

**INFORMATIVO AOS CREDORES SUJEITOS À
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SINOPEC PETROLEUM DO
BRASIL LTDA – 0194044-84.2018.8.19.0001**

Ante a homologação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), seguem abaixo informações extraídas do plano a fim de melhor informar aos credores as condições de pagamento dos seus créditos:

❖ **CLASSE I - TRABALHISTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

➤ Credores da **Classe I** com créditos **de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** receberão:

- a) Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quantia esta limitada ao valor do crédito listado, no prazo de 30 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores sobre a concessão da recuperação judicial, nos termos da cláusula 5.2.1 do PRJ.
- b) O saldo remanescente será pago em até 01 ano a contar da publicação do Aviso aos Credores sobre a concessão da recuperação judicial, nos termos da cláusula 5.2.2 do PRJ.

➤ Credores da **Classe I** com créditos **superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** receberão:

- a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no prazo de 30 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores sobre a concessão da recuperação judicial, nos termos da cláusula 5.2.1 do PRJ.
- b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no prazo de até 01 ano a contar da publicação do Aviso aos Credores sobre a concessão da recuperação judicial, nos termos da cláusula 5.2.2 do PRJ.
- c) A quantia que superar R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), limitada ao valor do crédito listado, será paga com eventuais recursos recebidos pela recuperanda nas ações movidas em face da Petrobras, no prazo de até 30 dias corridos a contar do efetivo recebimento desses recursos pela recuperanda, com correção pelo CDI desde a data do pedido de recuperação judicial, nos termos da parte final da cláusula 5.2.2 do PRJ.

Caso o valor dos recursos recebidos pela recuperanda seja inferior ao montante remanescente dos créditos devidos na recuperação judicial, o credor receberá de forma

proporcional ao valor efetivamente recebido pela recuperanda, tendo a recuperanda assegurado o recebimento mínimo de 30% sobre o saldo do seu crédito.

Caso as ações movidas em face da Petrobrás não sejam definitivamente julgadas (trânsito em julgado) no prazo de até 10 (dez) anos contados da publicação do Aviso aos Credores, não havendo o recebimento de qualquer quantia pela recuperanda, o credor poderá optar por receber o correspondente a 30% do saldo do seu crédito, corrigido pelo CDI, desde o pedido de recuperação judicial, **mediante comunicação a ser feita à recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias, contados do fim do prazo de 10 (dez) anos**, observando-se os meios de comunicação indicados adiante.

Não realizada a opção no prazo indicado, o credor receberá o saldo do seu crédito exclusivamente por meio dos recursos a serem recebidos pela recuperanda nas ações em face da Petrobrás.

❖ **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

➤ Credores da **Classe III** com créditos **de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** receberão a integralidade dos seus créditos no prazo de 30 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores sobre a concessão da recuperação judicial, nos termos da cláusula 5.4.1 do PRJ.

➤ Credores da **Classe III** com créditos **superiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** deverão escolher, no prazo de 20 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores, nos termos da cláusula 5.4.2 do PRJ, 01 (uma) das opções de pagamento abaixo indicadas, **SOB PENA DE SEREM AUTOMATICAMENTE INCLUÍDOS NA “OPÇÃO A”**.

a) **OPÇÃO A** – O crédito listado será pago com eventuais recursos recebidos pela recuperanda nas ações movidas em face da Petrobrás, no prazo de até 30 dias corridos a contar do efetivo recebimento desses recursos pela recuperanda, com correção pelo CDI desde a data do pedido de recuperação judicial.

Caso o valor dos recursos recebidos pela recuperanda seja inferior ao montante remanescente dos créditos devidos na recuperação judicial, o credor receberá seu crédito de forma proporcional ao valor efetivamente recebido pela recuperanda, tendo a recuperanda assegurado o recebimento mínimo de 30% sobre o montante devido.

Caso as ações movidas em face da Petrobrás não sejam definitivamente julgadas (trânsito em julgado) no prazo de até 10 (dez) anos contados da publicação do Aviso aos Credores, não havendo o recebimento de qualquer quantia pela recuperanda, o credor poderá optar por receber o correspondente a 30% do seu crédito, corrigido pelo

CDI, desde o pedido de recuperação judicial, **mediante comunicação a ser feita à recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias, contados do fim do prazo de 10 (dez) anos**, observando-se os meios de comunicação indicados adiante.

Não realizada a opção no prazo indicado, o credor receberá o saldo do seu crédito exclusivamente por meio dos recursos a serem recebidos pela recuperanda nas ações em face da Petrobrás.

- b) **OPÇÃO B** – O credor que escolher essa opção receberá o equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu crédito listado, no prazo de 30 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores, ficando o saldo remanescente a ser pago com os recursos recebidos pela recuperanda nas ações movidas em face da Petrobrás, no prazo de até 30 dias corridos a contar do efetivo recebimento desses recursos pela recuperanda, com correção pelo IPCA desde a data do pedido de recuperação judicial.

Caso o valor dos recursos recebidos pela recuperanda seja inferior ao montante remanescente dos créditos devidos na recuperação judicial, o credor receberá seu crédito de forma proporcional ao valor efetivamente recebido pela recuperanda.

- c) **OPÇÃO C** - O credor que escolher essa opção receberá o equivalente a 41% (quarenta e um por cento) do seu crédito listado, no prazo de 60 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O credor da classe III, titular de crédito superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), poderá renunciar a quantia excedente do seu crédito, caso deseje receber o valor de R\$ 60.000,00, no prazo de 30 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores, **DEVENDO COMUNICAR SUA RENÚNCIA AO EXCEDENTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO AOS CREDITORES**, nos termos da cláusula 5.4.4 do PRJ.

❖ **CLASSE IV – ME/EPP - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- Credores da **Classe IV** com créditos **de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** receberão a integralidade dos seus créditos no prazo de 30 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores sobre a concessão da recuperação judicial, nos termos da cláusula 5.5.1 do PRJ.
- Credores da **Classe IV** com créditos **superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** deverão escolher, no prazo de 20 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores, nos termos da cláusula 5.5.2 do PRJ, 01 (uma) das opções de pagamento abaixo

indicadas, **SOB PENA DE SEREM AUTOMATICAMENTE INCLUÍDOS NA “OPÇÃO A”.**

- d) **OPÇÃO A** – O crédito listado será pago com eventuais recursos recebidos pela recuperanda nas ações movidas em face da Petrobrás, no prazo de até 30 dias corridos a contar do efetivo recebimento desses recursos pela recuperanda, com correção pelo CDI desde a data do pedido de recuperação judicial.

Caso o valor dos recursos recebidos pela recuperanda seja inferior ao montante remanescente dos créditos devidos na recuperação judicial, o credor receberá seu crédito de forma proporcional ao valor efetivamente recebido pela recuperanda, tendo a recuperanda assegurado o recebimento mínimo de 30% sobre o montante devido.

Caso as ações movidas em face da Petrobrás não sejam definitivamente julgadas (trânsito em julgado) no prazo de até 10 (dez) anos contados da publicação do Aviso aos Credores, não havendo o recebimento de qualquer quantia pela recuperanda, o credor poderá optar por receber o correspondente a 30% do seu crédito, corrigido pelo CDI, desde o pedido de recuperação judicial, **mediante comunicação a ser feita à recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias, contados do fim do prazo de 10 (dez) anos**, observando-se os meios de comunicação indicados adiante.

Não realizada a opção no prazo indicado, o credor receberá o saldo do seu crédito exclusivamente por meio dos recursos a serem recebidos pela recuperanda nas ações em face da Petrobrás.

- e) **OPÇÃO B** – O credor que escolher essa opção receberá o equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu crédito listado, no prazo de 30 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores, ficando o saldo remanescente a ser pago com os recursos recebidos pela recuperanda nas ações movidas em face da Petrobrás, no prazo de até 30 dias corridos a contar do efetivo recebimento desses recursos pela recuperanda, com correção pelo IPCA desde a data do pedido de recuperação judicial.

Caso o valor dos recursos recebidos pela recuperanda seja inferior ao montante remanescente dos créditos devidos na recuperação judicial, o credor receberá seu crédito de forma proporcional ao valor efetivamente recebido pela recuperanda

- f) **OPÇÃO C** - O credor que escolher essa opção receberá o equivalente a 41% (quarenta e um por cento) do seu crédito listado, no prazo de 60 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O credor da classe IV, titular de crédito superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), poderá renunciar a quantia excedente do seu crédito, caso deseje receber o valor de R\$ 20.000,00, no prazo de 30 dias corridos a contar da

publicação do Aviso aos Credores, **DEVENDO COMUNICAR SUA RENÚNCIA AO EXCEDENTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO AOS CREDORES**, nos termos da cláusula 5.5.4 do PRJ.

❖ OBRIGAÇÃO DOS CREDORES

Para o recebimento dos seus créditos, **os credores devem informar, no prazo de 20 dias a contar da publicação do Aviso aos Credores, SEUS DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBEREM SEUS CRÉDITOS (nome/denominação social completo, CPF/CNPJ, Banco, Conta corrente e agência)**, sob pena de ficarem sujeitos à antecedência mínima de 30 dias necessária para o pagamento do crédito, sem acréscimos moratórios e sem configurar descumprimento do plano de recuperação judicial.

❖ MEIOS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações a serem realizadas pelos credores para informar os dados bancários e a opção de pagamento que pretendem aderir devem feitas através de:

- (a) **CARTA** registrada com aviso de recebimento, ou por courier e efetivamente entregue à recuperanda aos cuidados do Departamento Jurídico (Rua Lauro Muller, nº 116, 19º andar, sala 1904, Botafogo, Rio de Janeiro CEP 22.290-972) com cópia para o escritório Galdino, Coelho Advogados aos cuidados de Flavio Galdino e Felipe Brandão (Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-909); **E**
- (b) **E-MAIL**, com confirmação de recebimento, para a recuperanda (juridico@sinopecbrasil.com.br) com cópia para o escritório Galdino, Coelho Advogados (sinopec@gc.com.br) e para a Administração

Judicial – Nascimento e Rezende Advogados
(admjudsinopec@nraa.com.br).

OBSERVAÇÃO: Os credores que já fizeram as comunicações na forma prevista no plano não precisam realizar nova comunicação.

❖ CESSÃO DE CRÉDITO

Os credores que cederem seus créditos devem comunicar à Recuperanda e ao Administrador Judicial a cessão, através dos meios de comunicação acima estipulados, apresentando os documentos pertinentes (incluindo-se a comprovação do cumprimento ao art. 290 do Código Civil), devendo o cessionário informar nos prazos e na forma assinalados acima seus dados bancários e a opção de pagamento que pretende aderir.

❖ CREDORES RETARDATÁRIOS/TITULARES DE CRÉDITO ILÍQUIDO

Os credores retardatários ou titulares de crédito ilíquido e, ainda, os credores que buscam a alteração dos seus créditos listados, devem observar os termos das cláusulas 5.10 a 5.13 do plano, conforme o seu caso.

❖ DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Maiores detalhes sobre as opções de pagamento e formas de quitação dos créditos devem ser consultados no **Plano de Recuperação Judicial Homologado** que, conjuntamente com a ata da Assembleia Geral de Credores, a decisão homologatória e outros documentos pertinentes estão disponíveis para consulta no link <http://nraa.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial/sinopec-petroleum-do-brasil-ltda-em-recuperacao-judicial>.

Eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos também podem ser encaminhados à Administração Judicial – Nascimento e Rezende Advogados, através do seu SAC – Serviço de Atendimento ao Credor: e-mail admjudsinopec@nraa.com.br ou telefone: (21) 2242-0447, lembrando que a Administração Judicial se encontra localizada na Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.040-915).